



CONGRESSO NACIONAL

1
MPV 302

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

05/07/2006

PROPOSIÇÃO

3
MEDIDA PROVISÓRIA N° 302/2006

AUTOR

4
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO

337

6 1 SUPRESSIVA

2 SUBSTITUTIVA

3 MODIFICATIVA

4 ADITIVA

9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA
01/01

8 ARTIGO
10

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Modifique-se o Art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004, com redação dada pelo Art. 17 desta Medida Provisória, com o seguinte texto:

Art. 10 – A gratificação a que se refere o art. 4º integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual previsto no *caput* daquele dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

No texto desta MP, ao dispor sobre a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, não foram resguardados direitos constitucionais já adquiridos pelos servidores inativos à paridade integral.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda. Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal (**SINDIRECEITA**)

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

